

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ORGÃO REPASSADOR	MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
ENTIDADE BENEFICIADA	HOSPITAL BOM JESUS

EMPENHO	204/2024 -Liquidação 1.665- FUNDO DE SAÚDE	DATA EMPENHO	11/11/2024
CONVÊNIO	Lei 1565	VIGÊNCIA	02/01/2024 a 31/12/2024
ADITIVO		VIGÊNCIA ADITIVO	
DATA LIBERAÇÃO	11/11/2024	VALOR	R\$ 27.392,28

OBJETO DA PARCERIA

RELATIVO AO REPASSE DE RECURSOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE SOBREAVISO NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEOMATOLOGIA E ANESTESIA E O SERVIÇO DE PLANTÃO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.604/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014. CONFORME CONVÊNIO Nº 002/2014. REFERENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA 2024.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PRESTÃO DE CONTAS

ITEM VERIFICADO	NORMAL LEGAL	APLICAÇÃO
Consta o ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da OSC?		Não
A prestação de contas foi entregue no prazo legal?		Sim
A prestação de contas está organizada por parcela, em folha A-4 e numerada?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 5º	Sim
Consta no processo cópia da Nota de Empenho?		Sim
As despesas foram efetuadas após a emissão da nota de empenho?	Lei 4.320 – art. 60	Sim
Consta do relatório de execução financeira Balancete?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI – Item II	Sim
Consta parecer do Conselho Fiscal pelos conselheiros fiscais?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI Item III	Não
Consta a declaração de cumprimento do objeto?	TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI – Item XII	Não
Consta a declaração de recebimento por parte do recebedor?	TCE/SC	Não
Consta o extrato de conta bancária com movimentação completa do período?	TCE/SC - IN 33/2024, - Anexo VI - Item VI	Sim
Os recursos foram depositados em conta bancária específica?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 32 Lei 13.019 – Art. 51	Sim
Houve aplicação financeira dos recursos com prazo superior a 30 dias?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 34 Lei 13.019 – Art. 51	Não se aplica
Houve devolução do saldo remanescente?	TCE/SC - IN 33/2024, Anexo VI – Item IX Lei 13.019 – Art. 52	Não se aplica
Há cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI - Item VIII	Sim
Os documentos fiscais da execução da despesa estão no nome da OSC?		Sim

ITEM VERIFICADO	NORMAL LEGAL	APLICAÇÃO
O documento fiscal consta a descrição completa do serviço/material?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 36 - II	Sim
O documento fiscal consta quantidade, valor unitário e total do produto/serviço?	TCE/SC - IN 33/2024, art. 36 - III	Sim
Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado?	TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI - Item X	Não
É possível afirmar que não há evidências de irregularidade na aplicação da parcela?	Lei 13.019 – Art. 48	Sim
É possível afirmar que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos?	Lei 13.019 – Art. 48	Sim
As despesas estão em acordo com o previsto no plano de trabalho?	Lei 13.019 – Art. 64 § 4º TCE/SC - IN 33/2024, art. 45 – Parágrafo Único – Item III	Sim
Foi apresentado prestação de contas da parcela anterior?	Lei 13.019 – Art. 49	Sim

OBSERVAÇÃO

CONCLUSÃO

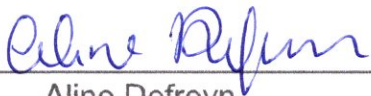
A Comissão de Avaliação e Monitoramento, após analisar os documentos apresentados na **PRESTAÇÃO DE CONTAS** da parcela acima, identificou as **RESTRIÇÕES** constantes da lista acima.

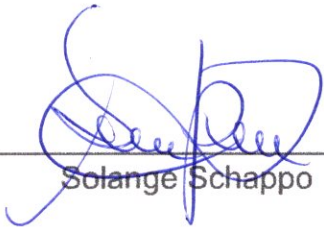
Considerando que as não conformidades encontradas na prestação de contas são de **NATUREZA FORMAL**, que não resultam em dano ao erário, recomendações a comunicação para a **ENTIDADE BENEFICIADA** a observância e correção dos itens apontados.

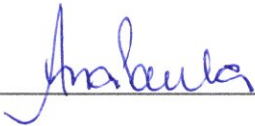
Diante do exposto, concluímos pela a mesma pode ser considerada **APROVADA COM RESSALVAS**.

Após a assinatura a mesma será encaminhada para os procedimentos necessários cabíveis.

PETROLANDIA, 20 de fevereiro de 2025


Aline Defreyn


Solange Schappo


Ana Paula M. Henn Vanderlinde